

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0011109-74.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos

Automotores

Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo
Executado: Osvaldo Antonio Pontieri Filho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

## Vistos.

Tendo em vista que o executado foi beneficiado pela remissão do débito, com fulcro no Art. 924, III do Novo Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a **EXTINÇÃO** em relação às CDA 1022.350.927 e tendo em vista o pagamento do principal, com fulcro no Art. 924, II do Novo Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **EXTINÇÃO** em relação as CDA 1086.065.560, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** move contra **OSVALDO ANTONIO PONTIERI FILHO.** 

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 30 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA